



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Portaria nº: 137 de 23 de março de 2023.

***“Instaura processo administrativo disciplinar,
nomeia comissão processante e dá outras
providências”.***

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos, e.

Considerando a comunicação apresentada pelo Diretor de Recursos Humanos, dando conta que o Servidor W.d. S. titular do cargo de provimento efetivo de vigia faltou ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60(sessenta) dias interpoladamente;

Considerando que nos termos do art. 172 da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, e suas alterações, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60(sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12(doze) meses, entende-se por inassiduidade habitual;

Considerando o controle de ponto anexado à comunicação, demonstrando a falta do servidor ao serviço;

Considerando a faculdade em se instaurar Processo de Sindicância, para fatos que não dependem de apuração. **Resolve:**

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 182, para apuração de infração administrativa de inassiduidade habitual, prevista no art. 172 da Lei Municipal nº. 638 de 08 de fevereiro de 2017, atribuída ao servidor efetivo W.d. S – vigia.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão composta pelos servidores: Monique Azevedo Fidelis como presidente, Janaina Berberth Correa Werner e Eduardo Andrade Câmara – todos servidores integrantes do quadro efetivo da Administração Municipal, conforme determinação contida no art. 183 da Lei 638/17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, nos termos art. 189 da Lei 638/17.

Art. 4º. A Comissão deverá observar os requisitos legais para formalização do processo administrativo disciplinar, bem como ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 187 da Lei 638/17.

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual prazo, com fundamento no art. 186 da Lei 638/17.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 23 de março de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal